



Prefeitura Municipal de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 - Fone (046) 227-1222 - 85520-000 - Vitorino - Pr.

LEI Nº 507/95

Súmula: Libera cláusula de inalienabilidade sobre doação de imóvel feita para R.J.U. Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda, para efeito de garantia hipotecária.

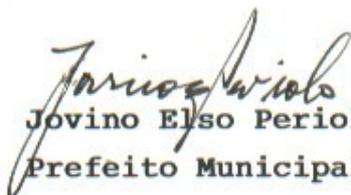
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica liberada a inalienabilidade prevista no Inciso I do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 496, de 28 de setembro de 1994, exclusivamente para efeito de garantia hipotecária de financiamento bancário destinado ao custeio de construção de ampliação das instalações físicas da donatária R.J.U. Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 78.575.149/0001-96.

Parágrafo Único - Quitado o financiamento e não decorrido o prazo previsto no dispositivo legal referido no "caput" deste artigo permanecerá em plena vigência a inalienabilidade até seu término final.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de junho de 1995.-


Jovino Elso Periole
Prefeito Municipal

Publicado em	24/06/95
Jornal	Folha Sindical
Edição	1691